PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 652
DATA: 09.12.80
SÚMULA: cria a Fundação Cidade de Guaíra, como especifica

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a FUNDAÇÃO CIDADE DE GUAÍRA, com personalidade jurídica própria, sede e foro nesta Cidade de Guaíra, destinada a estimular, desenvolver, tomar iniciativas de qualquer natureza, fazendo acordos, contratos, convênios com terceiros para os objetivos exemplificados no artigo 2º.

Art. 2º. Compete à Fundação Cidade de Guaíra:

a) - formular a política cultural do Município;
b) - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como universidades e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;
c) - promover a defesa do patrimônio histórico e artístico do Município e do Estado do Paraná;
d) - ampliar e conservar as instalações existentes como prédios, áreas verdes e objetos sob sua guarda;
e) - instalar e manter museus e casas de espetáculos;
f) - equipar praças, áreas e vias públicas;
g) - conservar, ativar, promover atividades culturais, artísticas e esportivas em benefício da comunidade para torná-la conhecida e atrair visitantes;
h) - formar patrimônio com sede, parques,museus, teatros, em recinto fechado ou aberto e outras instalações que, servindo a comunidade, promovam o turismo na região;

...

i) - conceder auxílio a instituições culturais existentes no Município, para assegurar o desenvolvimento de um pro - grama cultural efetivo, principalmente junto às escolas;

j) - elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Executivo Municipal;

k) - emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal;

l) - promover intercâmbio com entidades públicas e particulares do Estado do Paraná, de outros Estados da União, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões, e realizações de caráter artístico e literário;

m) - promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festividades populares inclusive as que tenham relação com o incremento do turismo;

n) - realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural e artístico;

o) - a Fundação não visa lucros mas, através de suas atividades, o "superavit" que houver será utilizado na ampliação do patrimônio.

Art. 3º. A Fundação será administrada por dois órgãos: a sua Diretoria Executiva, composta de três membros de livre escolha do Chefe do Poder Executivo; e o Conselho de Administração, presidido pelo Prefeito Municipal, tendo como vice-presidente o Diretor Executivo da Fundação, e composto de mais cinco membros, além dos membros da Diretoria Executiva, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, entre pessoas que tenham nível cultural e artístico elevado, todos com mandato de três anos.

§ único. Os membros do Conselho de Administração devem representar os vários segmentos da comunidade como os Poderes Executivo e Legisla

...

Legislativo, Associações de Classe, Culturais e Esportivas.

Art. 4º. Fica adotado para o pessoal da Fundação o regime das Leis Trabalhistas, podendo ser aproveitados servidores da Municipalidade, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens.

Art. 5º. Quando for extinta a Fundação, que se institui por prazo indeterminado, o seu patrimônio reverterá ao Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 6º. Constituem recursos da Fundação:

a) - dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento, em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação;

b) - contribuições, auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de terceiros;

c) - contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;

d) - doações e legados;

e) - os provenientes de suas próprias atividades.

Art. 7º. A Fundação poderá realizar operações de crédito junto às instituições financeiras, pelas formas de direito, seguindo as diretrizes autorizadas pelo seu Conselho de Administração.

Art. 8º. No Estatuto da Fundação será prevista a colaboração e a participação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para complementação do seu patrimônio, bem como para integração do espírito de inciativa da comunidade na Fundação.

Art. 9º. A Fundação prestará contas ao Executivo Municipal, na forma do seu regimento e do estatuto, até 15 de fevereiro do ano seguinte.

...

Art. 10º. O Estatuto da Fundação será aprovado por decreto municipal, fazendo-se em seguida o seu registro público.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1 980.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado na Folha de Londrina, edição n.º 8677 de 30/12/80, pág. 19
(órgão oficial do Munic. de Guaira conf. Res. Leg. n.º 03/79, de 25.07.79)

Helena Kioko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA